

LEI Nº 965/2024

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e ela SANCIONA e manda que publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Araguaia – Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2025, no valor global de R\$ 398.500.000,00 (*Trezentos e Noventa e Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexos que acompanham esta Lei.



§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 398.500.000,00 (*Trezentos e Noventa e Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	187.350.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	172.050.000,00
1.1 - Receita Tributária	40.200.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	3.300.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.450.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	2.100.000,00
1.7 - Transferências Correntes	124.710.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	290.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.300.000,00
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	2.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	13.200.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17.200.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

215.050.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(21.100.000,00)

RECEITAS TOTAL

398.500.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 398.500.000,00 (*Trezentos e Noventa e Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 300.959.000,00 (*Trezentos Milhões, Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 97.541.000,00 (*Noventa e Sete Milhões, Quinhentos e Quarenta e Um Mil Reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	125.148.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	104.943.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	19.470.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	735.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.200.000,00
80 - SANTANA ARAGUAIA -INSTITUTO PREV. MUNICI	17.200.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	256.152.000,00
23 - SANTANA DO ARAGUAIA - FUNDEB	137.100.000,00
24 - SANTANA ARAGUAIA - FUNDO MUNICIPAL DE SA	66.298.000,00
25 - SANTANA ARAGUAIA -FUNDO MUN. DE ASSISTÊN	11.946.000,00
26 - SANTANA ARAGUAIA-FUNDO M.DIR.CRIANÇA E A	2.097.000,00
22 - SANTANA ARAGUAIA -FUNDO MUNICIPAL DE MEI	10.680.000,00
27 - SANTANA ARAGUAIA - FUNDO MUNICIPAL DE ED	23.266.000,00
28 - SANTANA ARAGUAIA - FUNDO MUNICIPAL DE CU	4.765.000,00
DESPESA TOTAL	398.500.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	9.860.000,00
11.11 - GABINETE DO PREFEITO	2.740.000,00
12.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.895.000,00
13.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.560.000,00
14.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.760.000,00
15.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISM	6.575.000,00
16.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	38.652.500,00
17.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E TERRAS	2.370.000,00
18.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORT	33.192.500,00
19.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA	780.000,00
20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.950.000,00
21.11 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FHIS	1.078.000,00
22.22 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.680.000,00
23.23 - FUNDEB	137.100.000,00
24.24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.298.000,00
25.25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.946.000,00
26.26 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	2.097.000,00
27.27 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.266.000,00
28.28 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	4.765.000,00
80.80 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	17.200.000,00
99.11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	735.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

398.500.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **100% (Cem Por Cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (Vinte e Cinco por Cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.



Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de dezembro de 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de dezembro de 2024.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000